



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão Apostólica Tessalónica como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Apostólica Tessalónica.

Maputo, 7 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Autismo – AMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Autismo – AMA.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos do Museu do Cinema, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do Museu do Cinema.

Governo da Cidade de Maputo, 22 de Março de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, constituída por 10 membros fundadores, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Chimoio, Distrito do mesmo nome, requereu o reconhecimento da Associação Sócio Cultural de Mudjimuri, com sede no Bairro 7 de Abril, Distrito de Chimoio, Província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sócio Cultural de Mudjimuri.

Chimoio, 6 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação a Cooperativa Agrícola de Muxaxane com sede em Muxaxane na localidade de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documento entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatuto dos mesmos cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1 de artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica Cooperativa Agrícola de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene com sede em Maivene na localidade de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos aos estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do

mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene, Posto Administrativo de Malehice Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão Apostólica Tessalônica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Missão Apostólica Tessalônica, doravante designada por Missão é uma pessoa colectiva de direito privado, beneficente, assistencial, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Missão tem a sua sede nacional no bairro Josina Machel, Zona n.º 08, quarteirão 45, cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

Dois) A Missão é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religioso em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Missão é constituída por tempo indeterminado e pode filiar-se em outras associações, missões, igrejas e organizações nacionais ou estrangeiras com fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Missão Apostólica Tessalônica tem como objectivos:

- a) Colaborar com a revitalização social, espiritual e comunitária sem distinção de raça, cor, língua, religião ou nacionalidade;

- b) Apoiar igrejas;
- c) Treinar e/ou apoiar líderes eclesiais nacionais;
- d) Implementar programas de alfabetização de adultos, crianças e reforço escolar;
- e) Implementação de programas de protecção e assistência a órfãos, idosos e saúde básica a comunidade;
- f) Sempre que possível, estabelecer pequenos projectos sustentáveis e de destaque comunitário com o objectivo de melhorar as condições de vida de comunidades carentes;
- g) Sempre que possível, estabelecer e/ou colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes e de assistência social e filantrópica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) São membros desta Missão todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatuto bem como nos regulamentos internos e outras legislações que vieram a ser publicadas pela Direcção Administrativa da Missão.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direcção administrativa.

Quatro) Todos os membros são voluntários, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de qualquer cargo, excepto funções que para a manutenção da missão serão remunerados.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

São categorias de membros da Missão as seguintes:

- a) Membros Fundadores são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Missão e que

tenham se inscrito como membros da Missão antes da realização da Assembleia Constituinte da Missão;

- b) Membros Efectivos são todos os que já foram baptizados e recebidos pela missão como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Missão, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros Principiantes são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Missão e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros á Prova são todos os membros que já completaram os estudos da doutrina da Missão e estão prontos para o Baptismo;
- e) Membros Honorários são todos os membros que directa ou indirectamente contribua para o sucesso desta Missão, mas que por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Missão;
- b) Solicitar a sua desvinculação;
- c) Recorrer das decisões ou deliberação que se repute serem injustas;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências como membros da Missão;
- e) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões que vier a participar;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Missão;
- g) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária desde que tenha dois anos de membresia e esteja em plena comunhão;

- i) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar, respeitar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regimento interno, regulamentos e outras que de forma adequada forem estabelecidas pelos órgãos sócias da Missão;
- b) Empenhar pela forma mais eficiente, para a execução de todos os objectivos e prestígio da Missão;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Missão;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos pelos quais foram eleitos;
- e) Tomar parte na assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocado;
- f) Abster-se da pátria dos actos lascivos aos objectivos prosseguidos pela Missão;
- g) Agir com dignidade e sempre de acordo com a lei do país.

ARTIGO NONO

(Cessação de qualidade de membros da Missão)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Missão por:

- a) Sua vontade própria de abandonar a Missão;
- b) Expulsão por violar os estatutos, regimento, ou crimes punidos por lei;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Missão.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas da exclusão do membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos da Missão:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material á Missão;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Missão para fins próprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Missão:

- a) A Assembleia Geral;

- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleitos desempenhará a função do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A assembleia é um órgão máximo da Missão e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou seus representantes enviados como delegados provenientes das diversas paróquias ou delegação que constituem a Missão.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode se expressar mediante simples, carta *e-mail* dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que faz conhecida sua vontade aos demais membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, representante legal, secretário-geral e tesoureiro geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações de estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Administrativa, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

- g) Rectificar a adesão da Missão á organismos nacionais ou estrangeiros;

- h) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da Missão;

- i) Garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, praticas e directrizes internacionais da Missão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Presidente da Missão.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Direcção Administrativa ou de um de membros, desde que o número não seja inferior a um terço do número geral dos membros da Missão.

Três) A convocatória da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anuncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por unanimidades de votos e ou maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceptos nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Missão competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Missão por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Direcção Administrativa)

Um) A Direcção Administrativa reúne-se ordinariamente, semestralmente e nenhum membro pode falar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

Dois) Reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é constituída pelo:

- a) Um presidente;
- b) Um representante legal;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro geral;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa administrar e gerir a Missão e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regulamentares, regimento interno e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à Missão;
- e) Autorizar a realização das despesas que se considerarem maiores e da competência deste órgão, tais como a aquisição de bens móveis e imóveis;
- f) Contratar pessoal necessário e assalariado para a execução das actividades fundamentais da Missão;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituírem os titular quando se verifique a situação prevista no artigo onze destes estatutos;
- h) Propor o empoçamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Missão;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem estar da Missão;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Missão que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Escalões subsequentes)

Um) Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Administrativa operam noutros

níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

Dois) A competência das comissões e departamentos que a Direcção Administrativa da Missão vir a criar é descrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa;
- b) Ser o guardião dos princípios bíblicos, doutrinários e éticos da Missão;
- c) Representar a Missão nos assuntos de carácter espiritual;
- d) Zelar pela correcta execução das actividades da Missão;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Missão;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao representante legal:

- a) Representar a Missão durante as autoridades civis, governamentais, privadas e religiosas;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- c) Estabelecer um elo de ligação entre a Missão e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- d) Assinar documentos de carácter legal que carecem da sua atenção;
- e) Participar nas actividades e reuniões de Direcção da Missão;
- f) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da Missão, sujeitando-se as directrizes gerais da Direcção Administrativa;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Missão;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Missão;
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Receber doações e/ou donativos oferecidos à Missão;
- b) Assinar com o presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Missão;
- c) Depositar os fundos recebidos nas contas da Missão;
- d) Responsabilizar-se pelos fundos, bens e património da Missão, alistando num inventário apropriado;
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Missão para apreciação da Direcção Administrativa e aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Fazer outras actividades de carácter financeiro que tenha sido solicitado pelos seus na hierarquia da Missão;
- h) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Missão.

Cinco) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os membros da direcção referidos nos artigos anteriores, substitui-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer as funções que lhes forem confiadas pela direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da Missão, empossados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por 05 membros idóneas capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida financeira da Missão e prestar relatórios à Assembleia Geral e é eleito um secretário entre os cinco membros que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho, sob assistência dos demais membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pela direcção;
- b) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela direcção à Assembleia Geral;

- c) Relatar as sessões da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a administração dos fundos da Missão, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- e) Emitir parecer mediante consulta da direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente á Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

CAPÍTULO IV

Da organização, património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundo da Missão:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Missão;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e as outras ofertas voluntárias e regulares de seus membros e outros;
- d) Pagamento do valor de taxa e quotas de membros e outros;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Missão os encargos:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e/ou a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Missão extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três de quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Missão.

Três) Deliberada a dissolução da Missão, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou em ano de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Missão em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual será analisada pelos membros da Direcção Administrativa e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Moçambicana de Autismo – AMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana de Autismo – AMA.

Dois) A Associação Moçambicana de Autismo – AMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambicana de Autismo – AMA, é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão, podendo abrir delegações em outras partes do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da AMA:

- a) Acolher pessoas com Autismo com a finalidade de promover a sua inclusão social, integrando-as

na vida comunitária e de seus familiares;

- b) Criar oportunidades para as pessoas com Autismo, no que diz respeito a espaços de convivência, por meio de actividades recreativas, educacionais, culturais, desportivas e de lazer;
- c) Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de actividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- d) Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas acções, programas e projectos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, programas de estágio com instituições académicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- e) Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços de assistência em cada província, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, desporto, lazer e cultura;
- f) Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os pontos acima mencionados;
- g) Estimular a acção de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da associação;
- h) Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos públicos e privados, visando o amparo institucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de aconselhamento ou assessoria;
- i) Elaborar programas de orientação, visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- j) Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área de saúde e afins;
- k) Interagir junto às instituições de saúde, educação e assistência social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a acompanhamento e/ou tratamento especializado;

- l)* Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre Autismo;
- m)* Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Constituem três categorias de membros:

- a)* Efectivos;
- b)* Apoiantes; e
- c)* Honorários.

Dois) São membros efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, por qualquer forma, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da associação.

Três) A qualidade de membro efectivo adquire-se mediante inscrição, e torna-se efectiva após a aprovação da mesma pelo Conselho de Direcção e o pagamento da jóia e quota fixadas.

Quatro) Os membros apoiantes são todas as pessoas ou entidades que contribuam voluntariamente com uma quota anual para as receitas da associação, tendo os mesmos direitos dos membros efectivos à excepção dos que definidos pelos presentes estatutos, podendo assistir às assembleias gerais mas sem direito a opinião e voto.

Cinco) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à associação, ou ao estudo e tratamento do autismo, sejam assim considerados por deliberação da Assembleia Geral por proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de um grupo de vinte dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) A qualidade de membro não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Dois) Perdem a qualidade de membro efectivo:

- a)* Os que pedirem a sua exoneração;
- b)* Os que forem demitidos nos termos destes estatutos.

Dois) O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a)* Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- b)* Participar e votar na Assembleia Geral;
- c)* Serem requerentes da convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d)* Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- e)* Acompanhar e ser informado da actividade regular da associação;
- f)* Comunicar ao Conselho de Direcção, ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes estatutos.

Dois) Os membros efectivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros efectivos que tenham sido admitidos há menos de noventa dias não gozam dos referidos direitos, se prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Não são elegíveis para os corpos gerentes os membros efectivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos, da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados autores de irregularidades graves cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros, condicionados ao estabelecido nestes estatutos:

- a)* Pagar pontualmente as quotas, conforme prazos e importâncias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b)* Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c)* Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes; e
- d)* Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Dois) Os membros não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre

a associação e ele, seu cônjuge, ascendente, descendente não portador de autismo.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros que violarem o estabelecido nos presentes estatutos, dependendo da gravidade da infracção, incorrem nas seguintes sanções:

- a)* Advertência simples;
- b)* Advertência registada;
- c)* Suspensão;
- d)* Demissão.

Dois) As infracções que configuram as sanções acima elencadas, bem como o órgão responsável pela sua aplicação são objecto de regulamentação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção; e
- c)* Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) A duração do mandato dos cargos dos corpos gerentes é de 3 (três) anos, renováveis mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.

Três) Quando as eleições, por motivo ponderoso e a título excepcional, forem realizadas para além do tempo devido, a tomada de posse dos novos Corpos Gerentes deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição, considerando-se prorrogado até então o mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Um) Os membros não devem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral assim decidir.

Dois) Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Três) Os membros dos corpos gerentes podem integrar os corpos gerentes das organizações de que a associação é filiada.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída pelo presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, a assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar e deliberar sobre as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência de cada exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação e destino do património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;
- c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
- d) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária exclusivamente para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do exercício anterior, bem como apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte, até quinze de Novembro de cada ano.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente justificado, de, pelo menos, vinte por cento da totalidade dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral ordinárias deve ser convocada com antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa ou, quando impedido, pelo seu substituto.

Dois) A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada associado efectivo ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da associação, devendo também ser afixada na sede e nas suas representações, se as houver, em locais de acesso público.

Três) Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, à hora previamente marcada, quando esteja presente o mínimo de metade dos seus elementos, ou, uma hora depois, com qualquer número de elementos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as matérias estruturantes da associação, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Três) No caso de aprovação de dissolução, esta só terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos favoráveis à dissolução.

Quatro) São aniláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação é constituído por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Simultaneamente com os efectivos são eleitos dois membros suplentes, que preenchem pela ordem de eleição as vagas que ocorrerem durante o mandato.

Três) A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério do Conselho de Direcção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo é preenchido pelo secretário.

Quatro) A demissão simultânea do Conselho de Direcção obrigará a novas eleições para todos os órgãos sociais.

Cinco) Os suplentes podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.

Dois) Não são válidas as deliberações que forem tomadas sem a presença de, pelo menos, dois dos membros do Conselho de Direcção, um dos quais é o obrigatoriamente o presidente.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se mediante convocação do presidente, sempre que for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos membros;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral o relatório e as contas de gerência e bem assim o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações perante o Estado, designadamente os Serviços do Ministério da Tutela e a Administração Fiscal;
- d) Contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Tomar providências quanto ao financiamento da actividade da associação;
- h) Elaborar regulamentos internos e contratos de prestação de serviços;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados a doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Admitir os membros, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- k) Propor à Assembleia Geral os membros honorários;
- l) Representar a associação, nomeadamente, para a celebração de acordos e contactos, com organismos estatais ou outros e com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- m) Promover ou organizar congressos ou outras acções, visando a problemática das perturbações do desenvolvimento e autismo;
- n) Obrigar a associação em operações financeiras com a assinatura de dois dos seus três membros;
- o) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício das suas funções;
- p) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados e elaborar regulamentos para o seu funcionamento.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo, ou fora dele, devidamente autorizado pela direcção;
- b) Assinar com o tesoureiro as declarações ou documentos de receita e despesa;
- c) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela direcção na primeira reunião seguinte; e
- f) Presidir às reuniões de associados dos núcleos, podendo delegar noutro membro da direcção esta competência.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Preparar as reuniões do Conselho de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Fiscal das datas e agenda das reuniões de direcção; e
- d) Assinar com o tesoureiro, por impossibilidade do presidente, as autorizações de pagamento e as guias de receita.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente ou o secretário;
- c) Controlar o exercício da execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei; e
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete do mês anterior, bem como outros elementos de gestão, incluindo financeiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) Simultaneamente com os membros efectivos é eleito um membro suplente, que se tornará efectivo quando ocorrer uma vaga.

Três) Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, efectuando-se o suplente no cargo de vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal pode solicitar à direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor àquele órgão reuniões extraordinárias para discussão de assuntos, cuja importância as justifique.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do respectivo presidente, sempre que este o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Acompanhar a actividade da associação, exercendo fiscalização sobre a escrituração e os documentos da associação, sempre que necessário ou o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões do órgão executivo ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto; e
- c) Dar parecer sobre o orçamento e programas de acção, propostos pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o relatório e as contas de gerência e ainda todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Um) Os meios financeiros da associação são constituídos por subsídios oficiais e por fundos próprios.

Dois) Os subsídios oficiais são:

- a) Os resultantes de acordos de cooperação estabelecidos com os serviços oficiais de segurança social;
- b) Quaisquer outros subsídios – eventuais ou resultantes de acordos específicos – concedidos por entidades públicas ou privadas.

Três) Constituem fundos próprios:

- a) As jóias relativas aos sócios;

- b) As quotas dos sócios;
- c) Os donativos concedidos por pessoas, individuais ou colectivas, de carácter público ou privado;
- d) Outras receitas eventuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e na demais legislação pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) Para além dos casos de extinção previstos na lei, a associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e não se tenha verificado o postulado nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os actos inerentes a esse fim.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Associação dos Amigos do Museu do Cinema

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Sob a denominação de Associação de Amigos do Museu do Cinema, fica instituída esta associação civil, uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Cooperação

A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

A Associação de Amigos do Museu do Cinema tem a sua sede em Maputo na Ka Tembe, quarteirão 1, casa 27.^a, e opera na província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e fins

Para a realização dos seus fins a Associação de Amigos do Museu do Cinema propõe-se em especial:

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação de Amigos do Museu do Cinema poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projetos visando:

- a) Dinamização da criação do Museu do Cinema em Moçambique *online*;
- b) Preservação, defesa e conservação dos vestígios tangíveis e intangíveis da História do Cinema em Moçambique (HCM) através de actividades museísticas físicas e/ou virtuais;
- c) Promoção da literacia audiovisual e da educação formal, informal e não formal sobre a arte do cinema e a HCM;
- d) Compilação de dados, depoimentos, pesquisa e edição de publicações escritas e audiovisuais, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do conhecimento sobre a HCM;
- e) Promoção do voluntariado e criação de estágios nas áreas afins às actividades promovidas;
- f) Desenvolvimento de acções de cooperação visando a capacitação financeira e técnica associação para a realização das actividades descritas nas alíneas anteriores;
- g) Divulgação de informação internacional actualizada, relevante para o cinema e a HCM, nos variados canais de comunicação.

Parágrafo Segundo - A dedicação às actividades acima previstas configura-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de acções correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO QUINTO

Outras actividades complementares

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração e alteração de diplomas

Legislativos que visem a melhoria das condições de vida e trabalho do artista e produtor cultural;

- b) Pesquisar e elaborar conteúdos e publicações digitais sobre a história do cinema e do património audiovisual;
- c) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida do jovem;
- d) Promover e participar activamente na preservação da cultura, identidade e património material e imaterial;
- e) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras forma de intervenção sócio-cultural;
- f) Fomentar o intercâmbio com outras associações, organizações e museus, nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- g) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão bem como, a valorização do Estado de Direito;
- h) Colaborar com organismos governamentais e não-governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis e do Direito;
- i) Divulgar o trabalho da associação;
- j) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- k) Proporcionar a criação de um espaço de trabalho para os seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Número e categoria de membros

Um) A associação é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efectivos e beneméritos.

Dois) São membros fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Três) São membros efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da associação e sejam admitidas segundo o parágrafo único, do artigo décimo do presente estatuto.

Quatro) São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos dessa associação e, as pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a realização dos objectivos da associação através de apoio logístico e/ou financeiro.

Cinco) Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação nem pelos actos praticados pelo director executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos ou da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação de Amigos do Museu do Cinema em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Associação dos Amigos do Museu do Cinema;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação dos Amigos do Museu do Cinema.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- j) Contribuir com informações, conhecimento, trabalho e objectos/documentos para a constituição de

coleções e para a investigação que a elas conduza.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos, composição e competências

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato dos órgãos

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.ª Assembleia Geral, por um período inicial de 4 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e composição da Mesa da Assembleia

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou por carta assinada por pelo menos dois terços dos sócios efectivos.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um, dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de correio

electrónico endereçado a todos os sócios e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, carecendo de confirmação de recepção.

Cinco) O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efectivos.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas assembleias os sócios fundadores e efectivos em dia com as suas contribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da AAMC;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral da direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- k) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- l) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e composição

A direcção é eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita e, é composta por um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

A direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da direcção ou a qualquer associado praticar actos de liberalidade às custas da AAMC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do secretário-geral e do secretário-geral adjunto

Um) A administração caberá ao secretário-geral o qual representará a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Dois) Caberá ao secretário-geral adjunto desempenhar todas as funções do secretário-geral, quando este o delegue e se encontre, temporariamente, incapacitado para as cumprir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efectivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- e) Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- f) Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Consultivo compor-se-á de um mínimo de 3 e máximo de 5 membros, com mandato de quatro (04) anos e, reunir-se-á sempre que convocado pela direcção;

Dois) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não carecem de ser sócios efectivos da AAMC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Com o objetivo de assessorar a direcção da associação na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração,

condução e implementação de suas acções e projetos, os sócios efectivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas actividades, para comporem o Conselho Consultivo da Associação.

Parágrafo Único - Os pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade e não são vinculativos.

CAPÍTULO IV

Património, regime financeiro, fundos e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) São considerados fundos da Associação de Amigos do Museu do Cinema:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) São consideradas receitas da Associação de Amigos do Museu do Cinema:

- a) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção e financiamento de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Um) O património da associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e pelo acervo criado pelo trabalho de investigação e publicação desenvolvido no âmbito das suas actividades.

Dois) A Associação de Amigos do Museu do Cinema não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Três) A associação não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Quatro) A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regime financeiro

Um) O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Três) Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem, efectivamente, na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Quatro) A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- i. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Moçambicanas de Contabilidade e Auditoria;
- ii. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina a lei.

CAPÍTULO V

Da vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu património que, obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos académicos, culturais e sociais semelhantes.

Dois) O património da associação não poderá ser alienado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições gerais

Um) É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Dois) A associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Associação Mudjiwapassi de Muribane – MUDJIMUR

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação Mudjiwapassi de Muribane, daqui em diante designada por MUDJIMUR, é uma organização social, económica e cultural sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por adesão individual e voluntária de cidadãos e indivíduos que aceitam os princípios e filosofia definidos no presente estatuto.

Dois) A MUDJIMUR tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo ter delegações nas outras cidades ou vilas de distritos da província onde as suas actividades se mostrarem necessárias.

Três) Mediante a deliberação da Assembleia Geral a MUDJIMUR poderá abrir e encerrar delegações e outra formas de representação dentro do espaço geográfico, territorial da sua inserção.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Os presentes estatutos aplicam se as actividades de âmbito provincial, constituindo associação por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios básicos)

Constituem princípios básicos de MUDJIMUR:

- a) Legalidade;
- b) Democraticidade;
- c) Representatividade; e
- d) Independência.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

Desenvolver actividades sócio culturais, turísticas e correlacionadas, visando o desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A associação tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Colaborar na recolha e preservação dos valores e do património cultural tangível e intangível;
- b) Promover acções de educação cívica das comunidades estimulando as iniciativas comunitárias;
- c) Realizar estudos que visam estimular a participação mais abrangente dos cidadãos que vivem em zonas ainda em situações desfavorecidas na frequência de certos níveis de ensino, promovendo e apoiando as medidas adoptadas pelas instituições públicas;
- d) Participar nos esforços que visam tomar a produção cultural e desenvolvimento turístico como fonte de geração de rendimento;
- e) Apoiar o movimento cultural das populações contribuindo na consolidação da moçambicanidade e consolidação da unidade nacional;
- f) Prosseguir outros objectivos permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

Para a realização dos objectivos enumerados no artigo anterior a MUDJIMUR, com base em projectos realiza as seguintes actividades:

- a) Buscar e angariar apoios materiais e financeiros que estimulem as iniciativas das populações distantes das oportunidades institucionais no acesso aos serviços de ensino;
- b) Realizar demonstrações de boas práticas consagradas na legislação moçambicana, que regula a vida sócio económica e cultural do país, como por exemplo: A preservação do ambiente, saneamento do meio, cuidados sanitários, educação reprodutiva, prevenção e combate as pandemias (o HIV-SIDA, a tuberculose, a malária, a lepra, a cólera, etc.); acesso ao ensino vivendo longe dos estabelecimentos oficiais, direito e acesso a água, direito e acesso a terra;
- c) Estimular e produzir legalmente actividades de recreação, do entretenimento, envolvendo artistas e grupo de artistas e bandas nacionais e estrangeiras;

- d) Estabelecer acordos com empresas e organizações similares, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Princípio geral)

Um) Pode ser membro da MUDJIMOR todo o cidadão singular, independentemente da sua filiação, grupo étnico, religião, raça, sexo, sexo, lugar de nascimento ou de residência, grau de instrução e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete ao secretariado geral decidir sobre a admissão dos membros.

Três) Da recusa de admissão de membros poderá haver recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A MUDJIMOR possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, efectivos e membros correspondentes:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreveram e associaram-se à celebração da escritura pública dos estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se e foram admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as quotas e cumpram com os seus deveres e direitos consignados no presente estatuto, bem como se dedicam a causa da camada da população na condição de dificuldade extrema, em razão da sua localização geográfica;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por inscrito, a vontade de se tornarem membros da MUDJIMOR e assumam o compromisso de manter a correspondência regular com secretariado geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de associado o membro que violar os deveres previstos no artigo 13 (deveres), bem como:

- a) Os que livremente, decidirem desvincular-se da associação contando que o faça por escrito

ou mediante a presença de dois testemunhas, indicando as razões do mesmo;

- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 8 (categoria de membros) do presente estatuto;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- f) A excepção do disposto na alínea a), a perda de qualidade de associado pode efectivar-se sob proposta de pelo menos 3 membros fundadores, ou 6 membros efectivos ou correspondentes, remetida no pleno gozo dos seus direitos;
- g) A efectivação da alínea antecedente, não dá direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para associação, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas;
- h) A perda de qualidade de membro prevista na alínea a) do presente artigo, deverá ser comunicada ao secretariado geral por carta registada com aviso de recepção e só produzirá efeitos decorridos trinta dias, após a recepção da mesma mediante o cumprimento de todas formalidades estabelecidas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos membros ocorrerá nas mesmas condições estipuladas para admissão e só poderá depois de passado seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes decorridos dois anos, se a perda de qualidade for causada por motivos disciplinares ou criminais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da MUDJIMOR:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da MUDJIMOR, conforme o regulamento;
- d) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários ao estabelecido nestes estatutos ou

seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;

- e) Obter esclarecimentos relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da MUDJIMOR;
- f) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Apresentar sugestões que julgar conveniente à realização dos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nas disposições destes estatutos;
- b) Participar nas sessões dos órgãos sociais, reuniões e outras actividades associativas que forem convocadas;
- c) Pagarem as suas quotas jóias;
- d) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Preservar e valorizar o património da MUDJIMOR;
- f) Concorrer para o prestígio e progresso da MUDJIMOR.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consignados no presente estatuto bem como no regulamento interno, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da MUDJIMOR serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas no número anterior será estabelecida por regulamento interno.

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Classificação)

Um) São órgãos da MUDJIMOR os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O secretário-geral da associação, por inerência de funções é o Coordenador Geral dos Projectos da associação.

Três) As direcções executivas dos projectos subordinam-se directamente ao Coordenador Geral.

Quatro) Para além do que dispõe o número 2 do presente artigo, uma mesma pessoa não poderá assumir cargos em mais de um órgão da MUDJIMOR em simultâneo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação, com a presença, no mínimo da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos associados, e em terceira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ Primeiro – As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ Segundo – A Assembleia Geral será convocado, por meio impresso ou electrónico com 10 (dias) de antecedência em primeira convocação.

§ Terceiro – Na Assembleia Geral cada associado terá direito a um único voto, sendo admitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuição à Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária tem a seguinte atribuição:

- a) Examinar e pronunciar-se sobre o relatório do balanço e da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os planos de acção da Direcção Executiva;
- c) Eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros da Direcção Executiva, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato;
- d) Eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único – O associado poderá votar para os membros da Direcção Executiva e Conselho Fiscal através de boletins de voto por normas a serem estabelecidas pela comissão eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano:

- a) No mês de Fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividade da

Associação e sobre a prestação de contas da Direcção Executiva relativos ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal; nessa ocasião será fixado o valor da anuidade dos associados contribuintes;

- b) No mês de Outubro anualmente para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte elaborada pela Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para:

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto vigente;
- b) Decidir sobre a dissolução da associação;
- c) Decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da associação e/ou de seus associados.

§ Primeiro – Será convocada pelo Presidente da Direcção Executiva, ou por dois dos seus adjuntos, ou a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados.

§ Segundo – Para a reforma dos estatutos, será necessário voto pleno de dois terço (2/3) dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ Terceiro – Quando uma Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da associação, a decisão será tomada por três quartos (3/4) dos votos.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A Direcção Executiva, nos termos do artigo 15, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências:

- a) Promover a realização dos objectivos a que se propõe a associação, executando as deliberações de competência da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

c) Elaborar as demonstrações financeiras e orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submeter à Assembleia Geral;

d) Propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

e) Elaborar os projectos de reforma deste estatuto e apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;

f) Assinar convénios e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a associação;

g) Administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral;

h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do presidente)

São atribuições do presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o título de presidente da associação;
- b) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do estatuto e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretariado)

São competências do secretariado:

- a) Dirigir todos os trabalhos da secretaria, e ter a seu cargo o expediente geral da associação;
- b) Assinar com o presidente, as correspondências da associação;
- c) Redigir as actas das reuniões da direcção e das assembleias gerais, tendo a seu cargo os livros respectivos;
- d) Trazer convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados.

§ Único – Ao 2.º Secretário compete auxiliar o 1.º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração e contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- b) Assinar, com o presidente, os balanços, cheques bancários e documentos de despesas em geral;
- c) Assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos às suas atribuições;
- d) Movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;
- e) Organizar e apresentar à direcção os balanços financeiros da associação.

§ Único – Ao 2.º Tesoureiro compete auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os actos de qualquer natureza que envolvam obrigações financeiras, inclusive aquisição de bens móveis, bem como contratação de empréstimos, emissão de cheques e outras ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da associação, compor-se-á de 3 (três) associados e 3 (três) suplentes, membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto, não pertencentes à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ Único – Em caso de impedimento de membros efectivos do Conselho Fiscal, será convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada

no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

São competências:

- a) Examinar os dados contabilísticos da associação, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) Examinar o relatório das actividades da associação, assim como a demonstração dos resultados económica-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) Examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados económico-financeiros da associação emitindo parecer;
- d) Examinar, se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

§ Primeiro – Os pareceres acompanharão a prestação de contas da Direcção Executiva aquando do seu encaminhamento à Assembleia Geral quando for o caso.

§ Segundo – Os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal, se necessário buscar assessoria técnica especializada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de dissolução da associação, seu património financeiro, móvel e imóvel, será desatribuído de acordo com as condições previstas no regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício dos cargos da Direcção Executiva e Conselho Fiscal não são remunerados sob qualquer forma e não são distribuídos lucros ou bonificações aos dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registado, imediatamente após, nos órgãos competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Cooperativa Agrícola de Muxaxane

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Cooperativa Agrícola de Muxaxane é daqui em diante referida como cooperativa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Área de interesse da cooperativa

A área de interesse da cooperativa é o desenvolvimento comunitário no ramo agropecuário, na localidade de Muxaxane.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A cooperativa é um órgão da união de associação de camponeses de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma enxada circundada por um conjunto de pessoas de mãos dadas, simbolizando a principal actividade e pelo sinal a união das associações filiadas.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Cooperativa tem a sua sede na localidade-sede de Muxaxane, posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da cooperativa são limitadas ao território do distrito de Chibuto na província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Cooperativa é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Geral:

A Cooperativa Agrícola de Muxaxane tem por finalidade congregar união de camponeses, sendo pessoas

físicas e jurídica com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos associados na cooperativa e seus dependentes directos como família de cooperativas.

Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, lei de terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos cooperativistas, que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agrária ao nível da cooperativa e da comunidade no geral de Muxaxane;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da cooperativa e da comunidade local;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- f) Desenvolver acções que minimizem efeitos a mudanças climáticas.

Sete ponto três) A Cooperativa poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da cooperativa desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da cooperativa desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados ou seja cooperativas, um dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Quatro) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados para interesses da cooperativa.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da cooperativa unem-se nas seguintes categorias:

- a) Associações que se uniram e fizeram parte na assinatura da constituição da cooperativa;
- b) Membros das associações ordinários – os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da união das associações com ensejo aos objectos da cooperativa;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associações filiadas ou directamente a cooperativa, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela cooperativa, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral da cooperativa ou proposto pela associação filiada.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da cooperativa são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela cooperativa em Assembleia Geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na cooperativa;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da cooperativa;
- d) Ser informado regularmente das actividades da cooperativa sobre as actividades da cooperativa;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da cooperativa;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;

g) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na cooperativa;

h) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedade da cooperativa ou de uma única associação afiliada para fins pessoais, mas, somente o privilégio de ser membro;

i) É limitado pelos estatutos e normas da cooperativa que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da cooperativa e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela cooperativa;
- e) Comunicar a(o) secretário(a) da direcção os endereços actualizados dos membros e das suas associações afiliadas, sempre que sofrerem qualquer alteração;
- f) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- g) Os membros dos órgãos sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão das associações filiadas ou seus membros

Demissão:

Um membro seja ele colectivo (associação) ou indivíduo singular poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Expulsão:

Os membros da cooperativa poderão ser expulsos da cooperativa nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da cooperativa;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;

- c) Ofenderem gravemente o prestígio da cooperativa seja ela associação filiada, pode pesar também acção negativa exercida de forma individual;
- d) Causarem danos as infra-estruturas, bens e fundos da cooperativa;
- e) Usarem bens da cooperativa para fins pessoais.

Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte todos membros das associações filiadas, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos membros das associações filiadas;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado nas sedes das associações, da cooperativa e ou através de comunicados por escrito;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser fixada nas sedes das associações ou na sede da cooperativa num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i. Data, hora e o local da realização;
 - ii. Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da cooperativa e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da cooperativa em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da cooperativa;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- g) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelas associações filiadas o seus membros;

- h) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da cooperativa;
- i) Discutir sobre a liquidação e dissolução da cooperativa;
- j) Discutir outros assuntos julgados convenientes na cooperativa com maior incidência da vida da membros ou das associações filiadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão directivo da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dezassete ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da cooperativa;
- c) Manter disponível a informação de todas as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da Cooperativa

Composição do Conselho de Direcção:

O Conselho de Direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Competências na cooperativa:

- a) Administrar da cooperativa;
- b) Representar a cooperativa nas instituições públicas e privadas
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da cooperativa;

- e) Manter o registo de nomes dos membros da cooperativa;
- f) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da cooperativa.

Vinte ponto três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da cooperativa.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da cooperativa

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da cooperativa.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da cooperativa;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da cooperativa;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros e vogais que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e;
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal

Auditar as contas da cooperativa e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pelos cooperativas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia-geral para discussão e aprovação.

Cessações:

Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.
- e) Apoderar-se dos fundos da cooperativa;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da cooperativa: Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene, abreviadamente designada CGRN-Maivene sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de tembeira que representa a potencialidade e economia da comunidade; o primeiro na época serve de chuva de baixo das árvores os solos cobertos por folhas desta árvore produz cogumelo que serve de alimentação primária da comunidade; os ramos extraem fios para construção das casas, produzem cordas para atarem os animais no pasto circular, extraem estacas para construção dos seus residentes e outros fins caseiros; uma parte a área vegetativa (florestal) foi concessionada a um explorador florestal que a partir deste recurso ganham 20% o que contribuem para o desenvolvimento económico da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene, tem a sua sede na Localidade de Maivene, Posto administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios Gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Maivene.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO SEXTO

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maivene provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Maivene classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à assembleia-geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela assembleia-geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da assembleia geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;

- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente:
 - i. Convocar e presidir as reuniões do órgão.
- a) Vogais:
 - i. Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

MILAS-Engenharia & Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838710, uma entidade denominada MILAS-Engenharia & Obras Públicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com os sócios:

Denise Amélia Isáias Mindo, estado civil solteira, NUIT 121358999, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002570911, emitido aos 11 de

Junho de 2015 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro de 25 de Junho, rua 5, casa n.º 113 – distrito Municipal n.º 5.

Andarson Jersey Dias Milagres Tivane, estado civil solteiro, NUIT 116826453, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100652644J, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

MILAS-Engenharia & Obras Públicas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Venda de material de construção;
- d) Prestação de serviços de aluguer de material de coferragem;
- e) Aluguer de equipamento de construção;
- f) Prestação de serviços de sobre contratação;
- g) Produção de blocos e venda de pavés;
- h) Bem como exercer outras actividades quaisquer desde que estejam relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, direito e outros valores, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, representativos de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Denise Amélia Isáias Mindo, NUIT 121358999, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002570911, emitido aos 11 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro de 25 de Junho, rua 5, casa n.º 113 – distrito Municipal n.º 5.
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais representativos de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Andarson Jersey Dias Milagres Tivane, NUIT 116826453, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100652644J, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e a respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurada com base no último balanço aprovado; a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois membros do conselho de gerência, cujas assinaturas poderão ser apostadas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada pelo número anterior.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos membros designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência e que esteja habilitado para exercer as funções de despachante aduaneiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Uma) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas do presidente do conselho de gerência e do director-geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso alguns poderão os gerentes comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberão ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Elite Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835045, uma entidade denominada Elite Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Tahira Naz, solteira, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º NW9895441, emitido a 5 de Janeiro de 2017.

Segundo. Adnan Saeed, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º DC5970722, emitido a 05 de Janeiro de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elite Trading, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elite Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Osvaldo Tanzama n.º 1247, escritório 9, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Tahira Naz;
- b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Adnan Saeed.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Fica desde já nomeado como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Castle Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681986, uma entidade denominada Castle Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Jawed, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º DG8677662, emitido em Paquistão, aos 31 de Agosto de 2015.

Segundo. Faizal Ghulam Hussain, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º RQ6896532 emitido em Paquistão, aos 09 de Outubro de 2015.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Castle Trading, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Castle Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, em Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de electrodomésticos e aparelhos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se

com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Jawed;
- b) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Faizal Ghulam Hussain.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência na que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento

facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os

sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Muhammad Jawed.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100732289, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wireline África - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Allan Edward Bennett, maior, casado sob regime de comunhão geral de bens com Leechen Engelbrecht, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04103839, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 19 de Março de 2014, válido até 18 de Março de 2024, natural da África do Sul, residente na África do Sul.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Serviços de rede perfurações geofísicas e de furos de recursos minerais;
- Consultorias e estudos em: Geologia e hidrologia do subsolo;
- Serviços de teste de taxa de fluxo furo e teste de nível de água furo;

d) Serviços de desaguamento da mina e explorações e produção de perfuração;

e) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Allan Edward Bennett.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeada gerente o senhor Allan Edward Bennett.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisa, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Cassica Transportes, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100826232, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cassica Transportes, Comércio & Serviços, Limitada, constituído por, Manuel Bacacheza Carminino, solteiro, maior, natural de Cassica-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100526796M, emitido aos 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Hermenegildo Bacacheza Santos Carminino, solteiro, menor, natural de Ulongué-Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102619897S, emitido aos 2 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Tete, representados neste acto pelo senhor Manuel Bacacheza Carminino na qualidade de pai, Carolina Esperança Bacacheza Carminino, solteira, menor, natural de Ulongué-Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105292939J, emitido aos 6 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representados neste acto pelo senhor Manuel Bacacheza Carminino na qualidade de pai, Ana Hortência Santo Bacacheza Carminino, solteira, menor, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora Cédula Pessoal com assento n.º 1362 do ano 2007, da Conservatória de Tete, representados neste acto pelo senhor Manuel Bacacheza Carminino na qualidade de pai e Victória de Alfrinda Bacacheza Carminino, solteira, menor, natural de Ulongué, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora Cédula Pessoal com assento n.º 910 do ano 2012, da Conservatória de Tete, representados neste acto pelo senhor Manuel Bacacheza Carminino na qualidade de pai, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Cassica Transportes, Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, quarteirão n.º 6, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas;
- Transporte de carga;
- Transporte de passageiros;
- Comércio de material de escritório, produtos alimentares;
- Indústria moageira;
- Comercialização e venda de produtos agrícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Manuel Bacacheza Carminino;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Bacacheza Santos Carminino;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Carolina Esperança Bacacheza Carminino;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Ana Hortência Santo Bacacheza Carminino;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Victória de Alfrinda Bacacheza Carminino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação

da assembleia geral, mediante perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Manuel Bacacheza Carminino que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

German Standart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e dois verso e folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Thomas Below, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada German Standart, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede em Vilankulo, na província de Inhambane.

Três) Mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, construção de casas privadas e ou de estado, canalização, carpintaria, pintura e outras etc.

Dois) O Objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Thomas Below.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos a carece sempre do consentimento do

sócio, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos a sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente sócio Thomas Below.

Dois) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisa, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, líquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendo ao sócio ou revestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidatária como o sócio melhor entender.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Illegível*.

Tsalala Comercial e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 002467054 no dia 2 de Fevereiro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Flávio Simião Firmino, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301623114C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 15, Machava, província de Maputo e Wami Lya Firmino, solteira, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105455219J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 15, Machava, província de Maputo, e outorga pelo seu filho menor, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tsalala Comercial e Filhos, Limitada., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Tsalala, quarteirão 151, parcela 712, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio por grosso e retalho, com importação e exportação de artigos de construção civil, produtos alimentares, consumíveis de escritório, informáticos e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Flávio Simião Firmino, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social;
- b) Wami Lya Firmino, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos os casos mediante uma deliberação da assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

Três) Os sócios têm obrigação de zelar pelos interesses da sociedade e dar a sua contribuição para o aumento da produção e produtividade.

Quatro) O não cumprimento das obrigações estatuais e das deliberações da assembleia gerais dará direito a tomada de medidas administrativas que integram a renúncia do sócio e cedência da sua quota pelos restantes sócios.

Cinco) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se proverem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze dias do mês de Março do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha,

conservadora e notária técnica do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, na qual se eleva o capital social para vinte e um milhões de meticais, o qual já deu entrada na caixa social e a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto cede na totalidade a sua quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e sai da sociedade.

Face ao aumento de capital e cessão de quotas, os actuais sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez milhões e setecentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Iahaia Zubair;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Jesus Oliveira;
- c) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a onze vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins;
- d) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a onze vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins;
- e) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula três por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

Está conforme.

Nampula, cinco de Maio de dois mil e dezassete — A Conservadora e Notária Técnica,
Ilegível.

G&S, Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100727749, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada G&S, Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Gulam Jilani Aziz Kolsawala, casado com Hanifa Ibrahim Gulam Kolsawala, em regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Mayanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113583J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Março de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de G & S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- c) Exploração de saibro, pedra e areia;
- d) Venda de material e equipamento de construção;
- e) Fabrico e comercialização de blocos, pavés, manilhas e lancis;
- f) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- g) Prestação de serviços de aluguer de camiões, máquinas e equipamento de construção civil;
- h) Transportes e logística;
- i) Imobiliária;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gulam Jilani Aziz Kolsawala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Gulam Jilani Aziz Kolsawala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (Sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número mil, quatrocentos e quarenta e quatro, folhas sessenta e seis versos do livro C traço seis, com capital social de 107.250.000,00MT (cento e sete milhões duzentos e cinquenta mil meticais), deliberou por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade, para 195.500.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil meticais),

correspondendo o montante do aumento do capital social a 88.250.000,00 MT (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 195.500.000,00 MT (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas: uma de valor nominal de 146.625.000,00 MT (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Westfalia Mauritius, Limited, e outra no valor nominal de 48.875.000,00 MT (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Africa Agricultural Development Company, Limited.

Dois) Inalterado.

A Notária A, *Ilegível*.

Mouhadji Carlitos Combustíveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de 26 de Maio do ano dois mil e dezassete, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador notário superior, foi alterada o objecto social da mencionada sociedade Mouhadji Carlitos Combustíveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada, tendo sofrido mudança o pacto social, no artigo quarto passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto distribuição, fornecimento, transporte com recurso a meios próprios ou de terceiros, e venda ou comércio de combustíveis ou produtos derivados do petróleo, gás; venda de óleos e lubrificantes; prestação de serviços e lavagens de viaturas, máquinas ou motores; lojas de conveniência, super mercados ou para agência bancárias, assistência técnica, venda de acessórios, sobressalentes de veículos automóveis.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Nampula, 23 de Maio de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sedgman Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 49 a 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sedgman Mozambique, Limitada, com sede na rua 1233, n.º 72/C, bairro Central, nesta cidade, é nomeado Michael Francis Carretta e John Buttner, administradores da sociedade para exercerem o cargo de liquidatário da sociedade, podendo intervir em conjunto ou separadamente em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

TJV Engenharia Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e sete a sessenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Guilherme Ramos da Costa Ten Jua, Felicidade Sandra Machatine Ten Jua, Adriana Natália Machatine Ten Jua e Tatiana Salomé Machatine Ten Jua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TJV Engenharia Indústria e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria e prestação de serviços;
- Engenharia mecânica e mecânica geral (reparação, manutenção e lavagem de viaturas);
- Exploração e comercialização mineira;
- Hotelaria, turismo e entretenimento;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente à sete mil meticais, pertencente ao sócio Guilherme Ramos da Costa Ten Jua;
- Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente à cinco mil meticais, pertencente à sócia Felicidade Sandra Machatine Ten Jua;
- Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente à quatro mil meticais, pertencente à sócia Adriana Natália Machatine Ten Jua;
- Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente à quatro mil meticais, pertencente à sócia Tatiana Salomé Machatine Ten Jua.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios. A assembleia fica reservada o direito de

preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Guilherme Ramos da Costa Ten Jua, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos por todos os sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula registada sob número 100860147, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozimex, Limitada, constituída entre os sócios Sezer Yilmaz, casado, natural de Istanbul - Turquia, nacionalidade turca, residente em Nampula, portador do Passaporte número U zero um três seis dois seis nove sete, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Turquia e Burak Guner, casado com Diden Guner, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Uskudar - Turquia, nacionalidade turca, residente em Nampula, portador do Passaporte número U zero sete sete dois zero quatro quatro dois, emitido em seis de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Turquia, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozimex, Limitada

Dois) A sociedade têm como sede no bairro de Maiaia, cidade de Baixa, rua Principal do Mercado, Nacala, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto produção, venda e comercialização de produtos agrícolas, cereais, alimentos para animais, comércio de produtos e matéria-prima, providas da agricultura, pecuária; venda de matérias de construção, alumínio e vidros; venda de máquinas, material e acessórios para agricultura, pecuária, alfaias agrícolas, viaturas, motorizadas, ciclomoteres, em primeira ou segunda mão e seu aluguer; venda de máquinas mecânica ou hidráulicas, material de construção;

eléctricos, electrónicos ou de electricidade auto e civil, e todo tipo de acessórios;

b) Tem ainda por objecto prestação de serviços de todas actividades contidas no seu objecto e venda de produtos de higiene e limpeza, perfumaria.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações e dedicar-se a importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de dois milhões de meticais (2.000.000, 00 MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, distribuído na soma de duas quotas iguais de um milhão de meticais (1.000.000, 00 MT) cada uma, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social para cada um dos sócios Sezer Yilmaz e Burak Guner, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios de modo indistinto, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

& - Os administradores não podem praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção; por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, sendo que a dissolução é nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Dois) O balanço e resultados, acontecem anualmente e será com a data de trinta e um de Dezembro, atribuído os ganhos ou lucros pelas percentagens das quotas estipuladas a cada sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 25 de Maio de 2017. —
O Conservador, *Oliveira Albino Manhiça*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

C e r t i d ã o

Certifico que no Livro “B”, folhas 7 (sete) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 416 (quatrocentos e dezasseis) a Igreja Apostólica Hermon Sião de Maçambique cujos titulares são:

Bomingos Machavane – Bispo
Filomena Romeu Mabunda –
Superintendente Geral
Horácio Alberto Thai Massango – Pastor
Geral
Mussengo Filipe Herculano – Tesoureiro
Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezasseis.
— O Director Nacional, Ver. Dr. *Arão Litsure*.

Paulito Sport & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100848007, uma entidade denominada Paulito Sport & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Paulo Saule Trigo, casado em regime de comunhão de bens antenupcial com a senhora Soraya Goulas Daud Trigo, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479207C, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e treze.

Segundo. Soraya Goulas Daud Trigo, casada em regime de comunhão de bens antenupcial com o senhor António Paulo Saule Trigo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100370491B, emitido aos dezoito de Janeiro de 2016, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paulito Sport & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 915, rés-do-chão, distrito de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abri ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio geral, a grosso e a retalho, de equipamento desportivo, mobiliário e equipamento de escritório, informático e eléctrico, material de construção, máquinas industriais, químicos de água e minas, equipamentos de hotelaria e hospitalar, consumíveis informáticos e de escritório;
- Agenciamento de jogadores, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) Outros desde que obtidas as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais de 50 % cada sócio, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio António Paulo Saule Trigo, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais subscrita pela sócia Soraya Goulas Daud Trigo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delebera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este com a homologação da sociedade decidirá a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representacao bem como a destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que abedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda do Bravio Paul e Ubisse, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862557, uma entidade denominada Fazenda do Bravio Paul e Ubisse, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a firma Fazenda do Bravio Paul e Ubisse, S.A., a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Ressano Garcia, Movene, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento e gestão de propriedades e recursos de recursos de turismo, hotelaria e afins;
- Exploração de direitos relacionados com actividades de agricultura e agro-pecuária;

- Gestão de negócios;
- Assessoria e consultoria;
- Elaboração de projectos de investigação;
- Prestação de serviços e formação técnico-profissional;
- Exploração de direitos relacionados com actividades de fauna e recursos de fauna e flora;
- Conservação, gestão e utilização da fauna, recursos de flora e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, representado por 100 acções, cada uma no valor nominal de 100,00 MT.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) A sociedade têm 99 acções de classe A e 1 da classe B.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, é constituída por todos os accionistas e reunir-se-á uma vez por ano dentro dos, ou sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela assembleia geral sendo um deles eleito presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

Assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador, ou por um representante.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um

Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alexandre Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844281, uma entidade denominada Alexandre Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Argito Menato Chivale, casado com Saquina Manuel Chicola Chivale, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259915Q, emitido em vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, pela Secção de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alexandre Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e abreviadamente por Alexandre Chivale – Advogados, que constitui-se a forma de sociedade por quota unipessoal, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua José Sidumo, n.º 165, primeiro andar, bairro da Polana – Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração pode, quando o julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alexandre Argito Menato Chival.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Pagar as suas quotas a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo conselho de administração.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios será feita nos termos do previsto na Lei da Sociedade dos Advogados e no Código Comercial.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas observará o disposto na Lei das Sociedades de Advogados e no Código Comercial.

Três) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado na Lei das Sociedades de Advogados e no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade dos sócios

A morte ou incapacidade permanente de qualquer um sócio implica a transmissão das respectivas quotas para os restantes sócios, nos termos do que vem regulado na Lei das Sociedades de Advogados e no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

A sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para os órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que enclua a proposta de deliberação dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio-administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de vinte e um dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhadores e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse e unânime dos sócios podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por simples carta, dirigida por sócio-administrador até às dezassete horas do dia anterior à reunião da assembleia geral.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo no número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços presentes ou representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração eleito pela assembleia geral. O conselho de administração elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio-administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Enquanto a sociedade não eleger o terceiro membro do conselho de administração, a mesma será gerida por dois administradores, dos quais um será o sócio-administrador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um madatário nos termos do respectivo mandato ou de procuração com poderes para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios nos termos que se encontram definidos nos presentes estatutos e legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidacao da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a respectiva participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros ou representantes legais o direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se aqueles forem advogados.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



By Leon Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863901, uma entidade denominada By Leon Trading Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Bruno Yyes, Marie Deloison, maior, de nacionalidade francesa, portador do Passaport n.º 13BA22137, natural de Neuilly-Sur-Seine e residente na rua Duvivier 75007, Paris França; adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Matieu Emili, Antoine, Baptiste, maior, de nacionalidade francesa, portador do Passaport n.º 15CY42053, de 23 de Abril de 2016, residente na 19 Rua Brea 75006 Paris, França, adiante designado Segundo outorgante;

Terceiro. Erlé, Biaise, Marie Dumontier, maior, de nacionalidade francesa, portador do Passaport n.º 13°154815 de 19 de Fevereiro de 2013, residente na 25 Rua Jean Daudion 75015, Paris, França, adiante designado Terceiro outorgante;

Quarto. Claude Mauro Aldomiro Lopes, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106336463 J, emitido em Maputo aos 31 de Outubro de 2016, residente na Rua 214 de Grenelle 75007, cidade de Paris, França, adiante designado Quarto outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma By Leon Trading Mozambique, Limitada, com sede na sede do distrito da Ilha do Ibo, província de Cabo Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de By Leon Trading Mozambique Limitada.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo ainda criar sucursais.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na sede do distrito da Ilha do Ibo, rua da República, província de Cabo Delgado.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo ainda criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo executar, mediante remuneração, as actividades imobiliárias de interesse privado, por meio da utilização, aquisição, administração, alugueis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, bem assim realizar, directa ou indirectamente obras e serviços de infra-estrutura e várias intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo, ainda, dar assistência quanto à comercialização imobiliária e afins.

Dois) Operacionalização das actividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infra-estrutura económica e social, e assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas.

II - Promoção directa ou indirecta de investimentos em parcelamentos do solo, infra-estrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projectos de:

- a) Expansão urbana e habitacional;
- b) Desenvolvimento económico, social, industrial e agrícola; do sector de serviços; tecnológico e de estímulo à inovação;
- c) Construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de (4) duas quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de treze mil e quinhentos mil meticais (13.500,00MT), correspondendo a 45% do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Yyes, Marie Deloison;
- b) Uma quota do valor nominal nove mil quatrocentos e cinquenta meticais (9.450,00MT), correspondente a 31,50% do capital social,

pertencente ao sócio Matieu Emili, Antoine, Baptiste;

- c) Uma quota do valor nominal quatro mil cinquenta meticais (4.050,00MT), correspondente a 13,50% do capital social, pertencente ao sócio Erlé, Biaise, Marie Dumontier;

- d) Uma quota do valor nominal três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Claude Mauro Aldomiro Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios têm preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador-gerente o sócio Claude Mauro Aldomiro Lopes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JDL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861305, uma entidade denominada JDL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Dias Loureiro, Casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomas Nduda, n.º 391, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990501S, emitido em 14 de Dezembro de 2009, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JDL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Ângelo, n.º 67, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de gestão e administração.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio João Dias Loureiro.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Dias Loureiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Chume Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863634, uma entidade denominada Grupo Chume Transportes & Serviços, Limitada.

Simião Pascoal Paipe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, que assina neste acto por si e em representação dos seus filhos menores, Lovaina Paipe Chume, solteira, natural de Homoine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101076635M, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Nhelety Paipe Chume, solteira, menor, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110502715990B, emitido aos dezoito de dezembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Gustavo Paipe Chume, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 102502715983N, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Olinda Missão Macovele Paipe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936618F, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Chume Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro do Intaka, Condomínio do Intaka, rua 3, n.º 5/2, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo actividade de consultoria e gestão de negócios, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil e transporte terrestre, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, realizar actividades relativas ao transporte corporativo de pessoas e bens, transporte e gestão de carga diversa ligeira e pesada, carga perigosa, prestação de serviços administrativos, distribuição de bens e materiais, carga classificada, distribuição de produtos alimentares, bens, equipamentos, transporte de veículos, transporte de matéria-prima, produtos agrícolas, e desenvolver ou prestar serviços que a assembleia geral deliberar, e obtenha a devida autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas diferentes, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de quinze milmeticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Pascoal Paipe; uma outra quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia, Olinda Missão Macovele Paipe; uma outra quota de valor nominal de nove mil meticais, equivalente a dezoito por cento do capital social pertencente a sócia Lovaina Paipe Chume; uma outra quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social pertencente a sócia Nhelety Paipe Chume, e uma outra quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Gustavo Paipe Chume respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficando a cargo dos sócios Simião Pascoal Paipe; Olinda Missão Macovele Paipe e Lovaina Paipe Chume, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutários, sendo suficiente a assinatura dos sócios, e deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, créditos não aprovados pela assembleia e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito dos sócios Simião Pascoal Paipe, Olinda Missão Macovele Paipe e Lovaina Paipe Chume, administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão de quotas)

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos sete dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço de actividades)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota por indicação consentida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão divididos ao sócio por igual, de acordo com a proporção do capital subscrito pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Chimoz Frutos do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865955, uma entidade denominada Chimoz Frutos do Mar, Limitada.

Entre:

Primeiro. Kelin Qu, de nacionalidade chinesa, maior, portador do DIRE n.º 11CN00031540 F, de 21 de Fevereiro de 2017, residente no bairro da Costa do Sol adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Tat Keung John To, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00103958 Q, de 10 de Janeiro de 2017, residente no bairro do Zimpeto Avenida de Moçambique, adiante designada por 2.ª outorgante;

Terceiro. Haibo Sui, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00068943 S, de 10 de Janeiro de 2017, residente no bairro da Matola 700, Avenida Oliveira Martins n.º 185 rés-do-chão, adiante designado por terceiro outorgante;

Quarto. Tan Quan, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º E54234803, de 6 de Julho de 2015, residente em Liaoning China, portador do visto n.º 1206/Embance-Ch/412/2017, adiante designado quarto outorgante;

Quinto. Alfredo Esau Cossa, nacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010225355P, de 28 de Janeiro de 2016, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 10, casa n.º 433, célula B, adiante designado por sexto outorgante;

Sexto. Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, nacional, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976 Q, de 14 de Dezembro de 2010, residente na Avenida Alberto Massavanhanen n.º 1205, bairro da Matola A, cidade da Matola, adiante designada de sétimo outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Chimoz Frutos do Mar, Limitada, com sede na cidade da Maputo, Avenida União Africana n.º 486, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimoz Frutos do Mar, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida União Africana, n.º 486, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade vai ter a sua sucursal na cidade de Pemba.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Desenvolver actividade de produção, transformação, armazenamento, processamento e comercialização de produtos alimentares designadamente, de produção psícolas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados.
- d) Comercializar os produtos do mar, secos, frescos, congelados e vivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de (6) seis quotas:

- a) Kelin Qu, 20%;
- b) Haibo Sui, 20%;
- c) Tan Quan, 10%;
- d) Tat Keung John To 19%;
- e) Yolanda Pascoa Andrade Fernandes 26%;
- f) Alfredo Esau Cossa 5%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois (2) gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os

quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de duas assinaturas.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores, Yolanda Pascoa Andrade Fernandes e Haibo Sui.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 9 de Junho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

C. A – Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859009, uma entidade denominada C.A – Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Augusto dos Anjos, divorciado, nascido a 10 de Dezembro de 1950, DIRE n.º 11PT00006503 F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo a 8 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de C. A – Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 10 – cidade de Xai-Xai, Gaza, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração, representação, pesca, comercialização de peixe e seus derivados, mariscos de todo o tipo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes a Carlos Augusto dos Anjos.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a

estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, diridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, Carlos Augusto dos Anjos, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Carlos Augusto dos Anjos.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Promedic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Promedic Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100828170, deliberam pela cessão de quota de cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais da quota da senhora Yolanda José Fumane a favor do senhor João Gabriel de Pádua da Palma, pelo seu valor nominal e consequentemente alteração do artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Maria José Fumane e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios Yolanda Maria José Fumane e João Gabriel de Pádua da Palma.

Três) Mantem – se.

Quarto) Mantem – se.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CONDEFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a quatro, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100862417, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto**ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de CONDEFE – Sociedade Unipessoal, limitada e tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, bairro da Matola Unidade H, rua da Liqueleva n.º 596 rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de consultoria na área de segurança rodoviária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal tais como formação de activistas para segurança rodoviária, realização de palestras públicas sobre segurança rodoviária, elaboração de políticas de gestão de frota e condução defensiva.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social**ARTIGO QUATRO****Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Messias Chirindza Moiane.

ARTIGO QUINTO**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observar-se-ão formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer alteração do capital social o montante do aumento ou

diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este, decidir como é que o prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO**Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pela gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação**ARTIGO SÉTIMO****Gerência e representação**

Um) A administração gerência da sociedade são exercidas por um administrador e um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, sendo estes eleitos pela assembleia geral que se reserva ao direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O administrador bem como os gerentes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele ficam desde já a cargo do administrador ou do gerente com plenos poderes.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante as assinaturas de um gerente ou de um procurador especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício**ARTIGO OITAVO**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e das contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas á assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO NONO**Resultados e sua aplicação**

Um) aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) a parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade**ARTIGO DÉCIMO****Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) a sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarados a dissolução da sociedade proceder-se-á a liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito, caso contrário a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear, dentre eles um que a todos representa, em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Disposições finais**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as disposições do código e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Aprender, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 62 a 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 19, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Dinis António Augusto Napido, casado, natural de Mudubula - Ile, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 4 e nesta cidade de Chimoio e Ramires Alfredo Mlucasse, casado, natural de Amaramba - Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101072212B, emitido em quatro de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço

Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Colégio Aprender, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Aprender, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Tranga Passo, talhão n.º 891, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino primário completa;
- b) Ensino secundária geral;
- c) Cursos profissionalizantes;
- d) Aperfeiçoamento e especialização.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticais) cada, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais

de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios: Dinis António Augusto Napido e Ramires Alfredo Mlucasse, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade estará a cargo dos ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas da equipa de gestão nomeados pelos sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada da equipa de gestão nomeada;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos

termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, onze de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Crown Logistics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezassete, por um documento particular outorgado entre António Domingos Saene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992314 Q, de 20 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e Lizete Adélia Figueiredo Phele Saene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002514 Q, de 5 de Dezembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, foi transformado o empresário em nome individual, com a firma de Imperial Crown Logistics Moçambique, E.L, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100768267, foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Imperial Crown Logistics Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais número 100832909, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Crown Logistics Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Domingos Saene;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lizete Adélia de Figueiredo Phele Saene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Lizete Adélia de Figueiredo Phele Saene, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Auto Meneses & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e um mil oitocentos cinquenta e um, a cargo do conservador Oliveira Albino Manhica, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Meneses & Irmãos, Limitada, constituída entre os sócios Calton Jacinto, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 030104080397B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos cinco de Abril de dois mil e treze, residente no quarteirão1, U/C, Paulo Samuel Kankhomba n.º 90, bairro de Murrapaniua, Posto Administrativo de Natikire, cidade de Nampula e Varjante Jacinto Meneses, solteiro, natural de Zambézia, distrito de Alto Molocué – Nauela, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100219083J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Maio de dois mil e dez, residente no bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Meneses & Irmãos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviços de mecânica, electricidade auto, bate chapa e pintura;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou

subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir a gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Calton Jacinto;
- b) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa, pertencente ao sócio Varjante Jacinto Meneses, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios, Calton Jacinto e Varjante Jacinto Menezes, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos o poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Maio de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Estaleiro Gweletene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de dois mil e dezassete, exarada a folhas um e cinco, do contrato de registo de Entidades Legais da Matola número 100831546, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma de sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Estaleiro Gweletene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

Um) A sede da sociedade é no bairro de Djuba, rua da Escola, Matola Rio.

Dois) O sócio pode deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas em Moçambique ou no estrangeiro filias sucursais delegações escritórios de representação agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A instalação e exploração de um estabelecimento de tipo estaleiro;
- b) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que não seja contrária a lei e que para tal se encontre totalmente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a subscrição do sócio único.

Dois) A um valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Américo Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio único.

Dois) O mandato do administrador é por tempo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único como administrador nos precisos termos de poderes conferidos:

- a) Contratação de devidas superiores é valor do capital sócia;

- b) Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente penhora, hipotecas, fianças e avais;
- c) Alienação ou oneração por qualquer forma de bens imóveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente desde que é aprovado pelos sócio e pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) Administração deverá preparar e submeter a provação do relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos até ao final do primeiro mês de seguinte ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) Liquidação será extra judicial.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferências de todos os seus bens direitos e obrigações a favor do sócio único.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundo ao sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Esta conforme.

Matola, 18 de Abril de 2017. —
O Conservador, *llegível*.

CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848945, uma entidade denominada CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada.

Primeiro. Alerta Estilo Unipessoal, Limitada., sociedade unipessoal por quotas de direito Português, com sede na Avenida de Berna n.º 56, 5.º C, Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 514351772, com o capital social de € 10,00, (doravante somente referida por a Alerta Estilo), neste acto representada por Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 130 – 2.º C, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00076383S emitido a 17 de Janeiro de 2017 pela Direcção Provincial de Migração da cidade de Maputo e válido até 17 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 115406329 na qualidade de procurador com poderes para o acto;

Segundo. Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE em processo de emissão n.º 00374291, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Nampula e Passaporte n.º P064998 emitido em 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384, titular do NUIT 101831711 (doravante somente referido por “Victor Oliveira”);

Terceiro. Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P487762, emitido a 25 de Outubro de 2016, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa e válido até 25 de Outubro de 2021, residente na rua António Rodrigues Fernandes Lote 9 – 7005 471 Évora, titular do número de identificação fiscal 220154902 (doravante somente referido por Gonçalo Martins), neste acto representado por Silvino Martins na qualidade de procurador com poderes para o acto; e

Quarto. Silvino Vieira Martins, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 03PT00041067C, emitido a 26 de Setembro de 2012, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Nampula e válido até 26 de Setembro de 2017, residente na Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384, titular do NUIT 101065707 (doravante somente referido por Silvino Martins).

Pelo presente contrato de sociedade constituem por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas denominada “CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada”, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se anexa (doravante somente referida por a Sociedade).

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 130 – 2.º C, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade industrial de processamento de castanha de caju, incluindo, sem restrições, a exportação de castanha de caju em bruto, a comercialização e exportação de outros produtos agrícolas, o comércio geral a grosso e retalho, a importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade principal bem como de carácter geral, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alerta Estilo Unipessoal, Lda.;
- b) Uma quota, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira;
- c) Uma quota, com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins; e
- d) Uma quota, com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins.

Os sócios deliberam desde já nomear as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade:

- a) Presidente do Conselho de Administração - Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, casado, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º C, bairro da Polana, Maputo, titular do NUIT 115406329, designado pela sócia alerta estilo unipessoal, limitada;

b) Administrador - Silvino Vieira Martins, divorciado, residente na Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384 e titular do NUIT 101065707;

c) Administrador - Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, residente em Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384 e titular do NUIT 101831711.

Os membros da administração não serão remunerados e estão isentos de prestar caução.

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Administrador;

b) Pela assinatura de um administrador-Delegado, nos precisos termos do respectivo mandato e delegação de poderes; e

c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo mandato.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo que vai ser assinado por todos os accionistas fundadores da sociedade.

Anexos: (i) Certidão de reserva de denominação social; e (ii) Estatutos.

Nestes Termos, o presente Contrato de Sociedade foi celebrado nesta Cidade de Nampula, no dia 21 de Abril de 2017, pelos seguintes sócios fundadores:

Em nome e representação da Alerta Estilo Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, forma e firma)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de “CondorAnacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 130 - 2.º C, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial de processamento de castanha de caju, incluindo,

sem restrições, a exportação de castanha de caju em bruto, a comercialização e exportação de outros produtos agrícolas, o comércio geral a grosso e retalho, a importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade principal bem como de carácter geral, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Negócios entre a sociedade e os sócios ou entidades equiparadas)

Um) Os contratos a celebrar entre a sociedade e os seus sócios e/ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com um ou mais sócios deverão ser previamente autorizados por deliberação do conselho de administração.

Dois) O disposto no número antecedente não se aplica quando se trata de acto compreendido na actividade efectivamente exercida pela sociedade e nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao sócio contratante.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alerta Estilo Unipessoal, Lda.;

b) Uma quota, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira;

c) Uma quota, com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins; e

d) Uma quota, com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos e condições deliberados por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social da sociedade e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Pelo presente acordo, os sócios obrigam-se a, salvo consentimento pela sociedade prestado por deliberação unânime da assembleia geral, a não alienar as respectivas quotas representativas do capital social da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Cinco) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da renúncia dos respectivos direitos de preferência, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios.

Seis) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração, ambos eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos respectivos cargos até à data em que renunciarem ou forem destituídos dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Três) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e/ou do secretário, um administrador presente nomeará as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Seis) Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados todos os sócios da sociedade. Em segunda chamada, que terá de ser convocada para data posterior a um período mínimo de 15 dias após primeira assembleia geral, esta poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada. As seguintes deliberações terão de ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social da sociedade:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade ou a sua fusão, cisão ou transformação;
- b) Os termos e condições de prestações suplementares e acessórias;
- c) A nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais e do director-geral;

d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício;

e) Aprovação da realização de suprimentos pelos sócios e seus termos e condições; e

f) Participação da sociedade em empresas com objecto social diferente da actividade efectivamente exercida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, um dos quais será eleito presidente do conselho de administração na sequência de proposta da sócia Alerta Estilo Unipessoal, Limitada, o qual não terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores, devendo a reunião realizar-se na sede da sociedade, salvo se for acordado outro local por mútuo acordo de todos os administradores.

Quatro) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta, faxe ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os seus membros. Em segunda convocatória, que terá de ser convocada para data posterior a um período mínimo de 15 dias após primeira reunião, o quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído com a presença dos administradores que estiverem presentes ou representados.

Seis) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas suas reuniões poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado à administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria

qualificada. As seguintes deliberações terão de ser aprovadas por unanimidade dos membros do conselho de administração:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a USD 15.000,00;
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- c) Quaisquer despesas que representem um desvio orçamental superior a 10%;
- d) Aprovação dos planos de negócios da sociedade;
- e) Alterações estruturais da actividade e estratégia da empresa face ao último plano de negócios aprovado;
- f) Participação da sociedade em empresas com objecto social semelhante ao da actividade por si efectivamente exercida;
- g) Aprovação do regulamento interno da sociedade;
- h) A prestação de quaisquer garantias; e
- i) A delegação de poderes num administrador ou a constituição de mandatários para operações ou assuntos não correntes da sociedade ou que não estejam previstos no plano de negócios ou no orçamento anual.

Oito) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, cujos poderes específicos serão definidos pelo conselho de administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Nove) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de outro administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos do respectivo mandato e delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regime subsidiário e corpos sociais constituintes)

Um) A sociedade reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e pela demais legislação que lhe for aplicável Moçambique.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração para o quadriénio 2017-2020:

- i) Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, casado, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º C, bairro da Polana, Maputo, titular do NUIT 115406329, designado pela sócia Alerta Estilo Unipessoal, Lda. - Presidente;
- ii) Silvino Vieira Martins, divorciado, residente na Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384 e titular do NUIT 101065707 - Vogal; e
- iii) Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, residente em Avenida Francisco Manyanga, bairro Central na cidade de Nampula e com a caixa postal 384 e titular do NUIT 101831711-Vogal.

Maputo, 9 de Junho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Qualyvida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100707241 datado de 10 de Fevereiro de 2016, entre os sócios Rafael José Airone

Escrivão, natural de Chemba – Sede, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100278131P, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2253, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Luís Filipe Muissa Escrivão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301779278S, emitido aos 28 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 947, bairro Campoane, distrito de Boane, província de Maputo, Valter Américo Muissa Escrivão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301779280N, emitido aos 28 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 947, bairro Campoane, distrito de Boane, província de Maputo, Rafael José Airone Escrivão Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105208691M, emitido aos 27 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2253, rés-do-chão, flat 4, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, Suel Geraldo Muissa Escrivão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105208679Q, emitido aos 27 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2253, rés-do-chão, flat 4, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Qualyvida, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem a sua sede social no talhão n.º 924, bairro Campoane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação,

bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de produtos farmacêuticos, cosméticos, dietéticos e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras a seguinte:

- a) Comércio a retalho de cosméticos;
- b) Comércio a retalho de artigos médicos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael José Airone Escrivão;
- b) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Muissa Escrivão;
- c) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Valter Américo Muissa Escrivão;
- d) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael José Airone Escrivão Júnior;
- e) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Suel Geraldo Muissa Escrivão.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rafale José Airone Escrivão, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros tanto activo como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário do interesse da sociedade sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quarto) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios serão restabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contracto estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contracto da sociedade, aplicar-se-á lei da sociedade por quotas, a lei geral demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2017. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

ASR Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100564254, uma entidade denominada ASR Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hamid Hussain, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BP6891262, emitido pelas autoridades paquistanesas aos 13 de Abril de 2013.

Segundo. Khalid Rahim, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AY9159282, emitido pelas autoridades paquistanesas aos 12 de Fevereiro de 2011.

Terceiro. Mohammad Yaqoob Haider, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BT6970301, emitido pelas autoridades paquistanesas aos 1 de Novembro de 2011.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ASR Trading, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASR Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Osvaldo Tazama, n.º 1247, bairro Triunfo, escritório 9, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Hamid Hussein;

b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Khalid Rahim;

c) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a Mohammad Yaqoob Haider.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço,

demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Hamid Hussain.

Maputo, 8 de Junho de 2017. – O Técnico, *Ilgível*.

Amago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Amago – Sociedade Unipessoal, Limitada, com matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100648830 o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Amago – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote n.º 82, podendo por deliberação da assembleia geral, criar, extinguir no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, prestação de serviços, consultoria e acessória;
- b) Imobiliária, exploração gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços e consultoria nas áreas jurídicas e financeiras, desenvolvimento de actividades de turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo da Mata de Gouveia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar conta bancárias outra de natureza jurídica e financeira. Para abertura de contas bancárias caso tenha nomeado um representante ou assinante é necessariamente que seja obrigatória existência de duas assinaturas.

Três) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucros

Um) O exercício social coíncide com o ano civil e o balanço fechar-se-à com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 196,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.